



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 2022.0808.3/PE/027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5622/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E #NOMESECRETARIA# A EMPRESA CASTELINHO COMBUSTIVEIS LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expresas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Governo
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Rua Tocantins, QD8, Lote 11, s/nº , Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia - MA
E-mail	segov@acailandia.ma.gov.br
Representante	Elson Santos Batista dos Santos
Cargo/Função	Secretário Municipal de Governo
C.I. / Órgão emissor	043545492011 0 SSP/MA
CPF nº	269.857.993-53

CONTRATADO	
Razão Social	CASTELINHO COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº	02.409.782/0001-42
Endereço	R A CONJ. COMERCIAL GALDINO, 05, RODOVIARIA, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA
E-mail	postocastelinho@redemca.com.br
Representante	JOSE AFONSO OLIVEIRA ARRUDA
Cargo/Função	REPRESENTANTE

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº , Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:0622949
5350

Assinado de forma digital
por JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10
17:09:14 -03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C.I. / Órgão emissor	0275470620049 - SSP-MA
CPF nº	062.294.953-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10 e gasolina comum), de interesse desta administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 posteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/2020 e posteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 50.110,00 (cinquenta mil e cento e dez reais).

04.122.0002.2-011 - Manutenção da Secretaria de Governo					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITROS	4000	R\$ 7,36	R\$ 29.440,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	3000	R\$ 6,89	R\$ 20.670,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.110,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 2 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:0622949
5350

Assinado de forma digital
por JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10 17:09:35
-03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 50.110,00 (cinquenta mil e cento e dez reais)
Unidade Orçamentária	04 - Secretaria Municipal de Governo
Projeto/Atividade	04.122.0002.2-011 - Manutenção da Secretaria de Governo
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

página 3 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229
495350

Assinado de forma digital por JOSE AFONSO OLIVEIRA ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10 17:09:54 -03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

6.1 Prazo de entrega: A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até Até 24 h (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor;

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues;

6.1.2 Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Açailândia, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 Validade do objeto: Na data de entrega, os produtos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do seu prazo da validade total, a contar da data de fabricação;

6.3 Locais de entrega: O recebimento dos objetos será no município de Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

6.4 Forma de Entrega: Os objetos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas.

6.5 A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.6 Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Requisitante serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços ou contratada por meio de fax ou outro meio;

6.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 4 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229
495350

Assinado de forma digital por JOSE AFONSO OLIVEIRA ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10 17:10:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.7.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.7.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7.4 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte/frete, seguros, custos de carga/descarga, mão de obra, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.7.5 A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

página 5 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:0622949
5350

Assinado de forma digital
por JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10
17:10:46 -03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: 001

7.2.2. Nome da instituição: Banco do Brasil

7.2.3. Agência: 0554-1

7.2.4. Conta-corrente: 96.029-2

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 6 de 13

**JOSE AFONSO
OLIVEIRA**
ARRUDA:062294
95350

Assinado de forma
digital por JOSE
AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10
17:11:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 7 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:062294
95350

Assinado de forma digital
por JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10
17:11:37 -03'00'



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

**NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Priscia Carneiro Costa
CPF: 046.100.313-96 - MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 21617**

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Secretário, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QDB, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 8 de 13

**JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229495
350**

Assinado de forma digital
por JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10 17:11:59
-03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

cabíveis;

15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

15.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

15.2. São obrigações da CONTRATADA

15.2.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

15.2.2. Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento do Empenho.

15.2.3. Ofertar produto(s) de primeira qualidade.

15.2.4. Os produtos adjudicados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

15.2.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

15.2.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

15.2.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

15.2.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

página 9 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:0622949
5350

Assinado de forma digital
por JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10
17:12:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.2.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

15.2.10. Entregar os produtos com Manual de Utilização e/ou documentação similar em português.

15.2.11. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Açailândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11; nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 10 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229495
350

Assinado de forma digital
por JOSE AFONSO OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10 17:12:36
-03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

17.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

17.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 11 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:062294
95350

Assinado de forma digital
por JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10
17:12:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

17.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

17.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se

Secretaria Municipal de Governo
Rua Tocantins, QD8, Lote 11, nº s/nº, Jardim América, Cep: 65.930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 12 de 13

JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:0622949
5350

Assinado de forma digital
por JOSE AFONSO
OLIVEIRA
ARRUDA:06229495350
Dados: 2022.08.10 17:13:20
-03'00'



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 11 de agosto de 2022

Município de Açailândia (MA)
Elson Santos Batista dos Santos
Secretário Municipal de Governo

JOSE AFONSO OLIVEIRA Assinado de forma digital por JOSE AFONSO OLIVEIRA ARRUDA:06229495350
ARRUDA:06229495350 Dados: 2022.08.10 17:13:46 -03'00'

CASTELINHO COMBUSTIVEIS LTDA
JOSE AFONSO OLIVEIRA ARRUDA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome: [Handwritten Signature] CPF: 343.253.793-04
Nome: [Handwritten Signature] CPF: 929.447.103-97

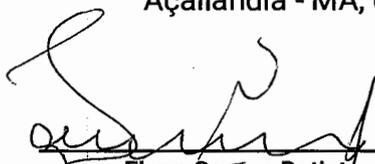


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0808.3 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa CASTELINHO COMBUSTIVEIS LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10 e gasolina comum), de interesse desta administração pública. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 027/2022. VALOR TOTAL: R\$ 50.110,00 (cinquenta mil e cento e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura: 14 de agosto de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2-011 - Manutenção da Secretaria de Governo, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 50.110,00 (cinquenta mil e cento e dez reais), SIGNATÁRIOS: Elson Santos Batista dos Santos, pela Contratante, JOSE AFONSO OLIVEIRA ARRUDA - CASTELINHO COMBUSTIVEIS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 14 de agosto de 2022.


Elson Santos Batista dos Santos
Secretário Municipal de Governo
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Açaílândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VIII, Nº 1567, AÇAÍLÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - SECULT 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0808.3 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180351.
..... 2

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº:
20180362. 2

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 - SEMAD 2

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 12 DE AGOSTO DE 2022. 3

LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 12 DE AGOSTO DE 2022. 9

LEI MUNICIPAL Nº 664, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 13

IPSEMA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RATIFICAÇÃO 13

SAAE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 072/2022 – SAAE 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2021 - SEMAS 25º
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14

O MUNICÍPIO DE AÇAÍLÂNDIA, Inscrito no CNPJ Nº 07.000.268/0001-71, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açaílândia-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica para o fornecimento de fardamento padronizado completo e itens de identificação para a Banda Municipal de Açaílândia de Interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Açaílândia – MA, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 17/08/2022, até as 18:00. HORAS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: cultura@acailandia.ma.gov.br.

Açaílândia – MA 12 de agosto de 2022.

FRANCISCO ANTONIO CRUZ DE SOUSA

Secretário Municipal de Cultura

Portaria nº 260/2021 – GAB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0808.3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0808.3 PARTES: O MUNICÍPIO de Açaílândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Governo e a empresa CASTELINHO COMBUSTIVEIS LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10 e gasolina comum), de interesse desta administração pública. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 027/2022. VALOR TOTAL: R\$ 50.110,00 (cinquenta mil e cento e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura: 11 de agosto de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2-011 - Manutenção da Secretaria de Governo, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - SECULT

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021



Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 50.110,00 (cinquenta mil e cento e dez reais), SIGNATÁRIOS: Elson Santos Batista dos Santos, pela Contratante, JOSE AFONSO OLIVEIRA ARRUDA - CASTELINHO COMBUSTIVEIS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 11 de agosto de 2022. Elson Santos Batista dos Santos Secretário Municipal de Governo Contratante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180351,

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180351. PARTES: O Município de Açailândia/MA, através da GABINETE DO PREFEITO e a empresa VTRACK EIRELI. **OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20180351 – Proc. Adm. 138/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, para execução dos serviços de monitoramento (24 horas) com sistema de alarmes via rádio, com material incluso em comodato (central de alarme, sensor de presença, teclado numérico, sirene, rádio), incluindo assistência técnica. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo prorroga por mais 06 (seis) meses a vigência do contrato, a contar do dia 25 de agosto 2022, findando-se em 25 de fevereiro de 2023. Ressalvando à Administração Pública, o direito de rescindir o presente termo aditivo, após homologado uma nova licitação igual a este objeto, ora contratado, nas mesmas condições da Cláusula Vigésima Primeira do contrato original. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02 Gabinete do Prefeito e vice Prefeito; AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0002.2-008 – Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **BASE LEGAL.** Este Termo de Aditamento tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018 – formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 138/2018 e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria. **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. **SIGNATÁRIOS:** ROSA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA, pela Contratante; MARCOS ANTONIO SILVA CAMELO - VTRACK EIRELI, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2022. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. GABINETE DO PREFEITO, Estado do Maranhão, em 11 de agosto de 2022. **ROSA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA** - Chefe de Gabinete

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º(SEXO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180362.

EXTRATO DO 6º(SEXO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180362. PARTES: O Município de

Açailândia/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa VTRACK EIRELI. **OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20180362– Proc. Adm. 138/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, para execução dos serviços de monitoramento (24 horas) com sistema de alarmes via rádio, com material incluso em comodato (central de alarme, sensor de presença, teclado numérico, sirene, rádio), incluindo assistência técnica. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Aditamento prorroga por mais 08 (oito) meses a vigência do contrato, a contar a partir do dia 08 de agosto de 2022 e findando-se em 08 de abril de 2023. Ressalvando à Administração Pública, o direito de rescindir o presente termo aditivo, após homologado uma nova licitação igual a este objeto, ora contratado, nas mesmas condições da Cláusula Vigésima Primeira do contrato original. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES – 14 – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação Projeto/Atividade:** 08.244.0051.2-257 – Manutenção do Núcleo de Capacitação Profissional - 08.122.0050.2-238 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDIA - 08.243.0050.2-245 – Manutenção das Atividades do COMUCAA - 08.243.0050.2-246 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – CONTUA - 08.244.0052.2-264 – Manutenção das Ações do CREAS - 08.244.0051.2-256 – Manutenção das Ações do CRAS - 08.244.0051.2-262 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 08.122.0050.2-241 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 08.244.0051.2-301 – Implantação e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil – IGDPA - 08.244.0053.2-271 – Manutenção das Atividades de Acolhimento Casa Abrigo - 08.244.0052.2-263 - Manutenção das Ações do Centro de Referência à Mulher – CRAM - **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica., **FONTE DE RECURSOS:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos - 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). **BASE LEGAL:** Este Termo de Aditamento tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018 – formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 138/2018 e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria. **SIGNATÁRIOS:** PATRÍCIA ANDREA GIROTO RODRIGUES, pela Contratante; MARCOS ANTONIO SILVA CAMELO - VTRACK EIRELI, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Fundo Municipal de Assistência Social, Estado do Maranhão, em 03 de agosto de 2022. **PATRÍCIA ANDREA GIROTO RODRIGUES** -

Secretária Municipal de Assistência Social

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 - SEMAD

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, CEP 65.930-000, Açailândia-MA,

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município

